



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1.620/2021.

Cria a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a previsão contida na Resolução CNJ nº 351, de 28 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO que a Resolução TJGO nº 157, de 23 de junho de 2021, instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o que restou decidido no PROAD nº 202011000245953;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, da Política de Prevenção e

Enfrentamento do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás, visando tutelar prevenir e combater todas as práticas de Assédio Sexual, Moral e toda a Discriminação que possa afetar a integridade física e psíquica de Magistrados, Servidores, Estagiários e Colaboradores Terceirizados.

Art. 2º A Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Sexual e da Discriminação será constituído dos seguintes membros:

I - Dra. **SIRLEI MARTINS DA COSTA**, Juíza Auxiliar da Presidência - que presidirá a Comissão;

II - **IÊDA MACHADO PERNA**, servidora indicada pela Presidência;

III - **DAYANE MONTEIRO DE SOUSA FERNANDES** (titular) e **JOSÉ GABRIEL ANTUNES ASSIS** (suplente) - servidores indicados pelo Presidente da Comissão Permanente de Acessibilidade;

IV - Dr. **RODRIGO VICTOR FOUREAUX SOARES**, magistrado indicado pela Associação dos Magistrados do Estado de Goiás – ASMEGO;

V - Dr. **GUSTAVO BARATELLA DE TOLEDO**, magistrado eleito em votação direta entre os magistrados;

VI - Dr. **WANDER SOARES FONSECA**, magistrado indicado pelo Órgão Especial do Poder Judiciário do Estado de Goiás;

VII - **CRISTIANA MARIA DE ABREU PEREIRA**, servidora indicada pelo Sindicato dos Servidores e Serventuários da Justiça – Sindjustiça;

VIII - **ANTÔNIO CABRAL DE MELO NETO**, Servidor eleito em votação direta entre os servidores efetivos do quadro;

IX - Dra. **MÔNICA CÉZAR MORENO SENHORELO** e **MARINA SALES PENTEADO** – magistrada e servidora, respectivamente, indicadas pela Diretoria do Foro da Comarca de Goiânia;

X - Dra. **YARA ALVES FERREIRA E SILVA** e Dra. **LÍVIA AUGUSTA GOMES MACHADO** – Procuradora de Justiça e Promotora de Justiça, respectivamente, indicadas pela Procuradoria-Geral de Justiça;

XI - Dra. **ARIANA GARCIA DO NASCIMENTO TELES OAB/GO**

nº 21.621, e Dra. **JAKELINE SOUZA PEREIRA** – OAB/GO nº 54.146 – indicadas pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás;

XII - Dra. **GABRIELA MARQUES ROSA HAMDAN** e Dra. **FERNANDA DA SILVA RODRIGUES FERNANDES** – Defensoras Públicas indicadas pela Defensoria Pública do Estado de Goiás;

XIII - **ISABELLA FIUZA PERES** e **KARINA ALVES PRATES GOMES**, funcionárias terceirizadas – indicadas pela Diretoria-Geral;

XIV - **DEIDISON FAGUNDES SANTOS** e **MARIA PAULA RODRIGUES RIBEIRO BEZERRA**, estagiários – indicados pela Diretoria-Geral;

XV - **NORVAL RAIMUNDO BARBOSA**, Oficial de Justiça indicado pelo Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Goiás – SINDOJUS.

Art. 3º Compete ao Comitê de Ética e de Prevenção ao Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio do Poder Judiciário do Estado de Goiás:

I – definir as diretrizes gerais para estabelecer uma Política institucional de prevenção e combate as práticas de Assédio Moral, Sexual e Discriminação;

II – propor ações que favoreçam a construção de um ambiente de trabalho saudável, seguro e de respeito a diferença e não discriminação;

III – sugerir a adoção de estratégias, iniciativas, métodos gerenciais que facilitem o desenvolvimento de um ambiente de trabalho saudável e ético.

IV – definir as diretrizes visando a elaboração de estratégias de prevenção e combate ao Assédio Sexual, Moral e à Discriminação, priorizando-se:

a) o desenvolvimento e a difusão de experiências e métodos de gestão e organização laboral que promovam saúde, sustentabilidade e segurança no trabalho;

b) a promoção de política institucional de escuta, acolhimento e acompanhamento de pessoas;

c) o incentivo às abordagens de práticas restaurativas para

resolução de conflitos;

V – propor às escolas de formação de magistrados e de servidores que prevejam, nos respectivos programas de aperfeiçoamento e de capacitação gerencial, conteúdos programáticos que abordem temas pertinentes às práticas de Assédio Sexual, Moral, Discriminação e de Ética;

VI – orientar e dissuadir os Gestores sobre a necessidade de promover um ambiente de diálogo, cooperação, respeito e adoção de métodos de gestão participativa e organização laboral que estimulem a saúde física e mental no trabalho;

VII – propor fluxos de trabalhos integrados entre as unidades gestoras de pessoas e saúde, a fim de permitir o acompanhamento psicossocial e médico das vítimas assediadas e discriminadas;

VIII – promover ações de sensibilização de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores terceirizados sobre relações saudáveis de trabalho, chamando a atenção para os riscos e potenciais prejuízos das práticas abusivas e discriminatórias;

IX – dialogar com áreas de Gestão de Pessoas, Comissões de Acessibilidade e Inclusão e do Comitê de Saúde, no sentido de promover campanhas institucionais a respeito das consequências das práticas do Assédio Sexual, Moral e de Discriminação no trabalho, utilizando-se de uma estratégia de comunicação clara e objetiva;

X – criar subcomissões para examinar preliminarmente as denúncias e as reclamações relacionadas às práticas de Assédio Sexual, Moral, Discriminação e transgressões éticas, a fim de, caso necessário, recomendar a abertura de sindicâncias e processos disciplinares.

Art. 4º Nos casos de retaliação a funcionários(as) de empresas prestadoras de serviços que tenham noticiado fatos relacionados a esta Resolução, mesmo após eventual rescisão do contrato do prestador de serviços, as Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação deverão analisar a possibilidade de representação aos órgãos próprios da instituição, ao Ministério Público do Trabalho, ao órgão do Governo Federal responsável pelo Trabalho e Emprego, à Defensoria Pública e a outros órgãos de assistência judiciária gratuita, para as responsabilizações cabíveis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente

//AssAdm15

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 424524082680 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202011000245953

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 25/06/2021 às 13:17

